



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 752, DE 2016.**  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a rellicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.

CD/16552.66157-86

**EMENDA ADITIVA**

O art. 21 da Medida Provisória nº 752, de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21.....

Parágrafo único. O edital e o contrato de concessão, referidos no *caput*, deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da imprensa oficial e da internet. " (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo assegurar total transparência das ações e medidas adotadas pela Medida Provisória, especificamente em relação ao edital e ao contrato de concessão de aeroportos da Infraero para a iniciativa privada.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A ampliação de acesso à informação através da Internet favorece o controle social mais efetivo da gestão pública, contribui para uma gestão mais democrática das atividades governamentais, fomentando a cultura de transparência da Administração Pública Federal.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2016.

**Deputado Pedro Fernandes  
PTB/MA**

CD/16552.66157-86